



Projeto de Lei

20/2010

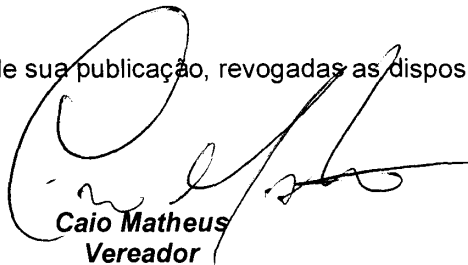
“Obriga as agências bancárias existentes no município de Bertiooga a instalar biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público, como forma de preservar a segurança dos clientes e dá outras providências”

Art. 1º. As instituições bancárias, no âmbito do Município de Bertiooga, ficam obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos, ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária equivalente a um salário mínimo em vigor.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Caio Matheus
Vereador